

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0926/78-AP/-DAE-n.02509/77

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de TORRINHA

A S S U N T O : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) Antônio Joaquim Severino

PARECER-CEE-n. 1601/84 C .P.L. APROVADO em 10 / 10 / 84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Torrinha solicitou, em 31/10/1983 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, interiormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida, pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DEPAQ - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pela Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Torrinha compete:

1. contratar 01(um)cirurgião Dentista por 20(vinte)horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPSEG "Lázaro Franco de Moraes"-R. Bento de Mello nº 1225 Parágrafo Único: Nenhuma alteração na

cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura

sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TORRINHA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Processo -CEE -n. 0.925/78 C.P.L. Parecer CEE nº 1601/84

São Paulo, 06 de setembro do 1984.

a) Consº(a)

Antonio Joaquim Severino

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Pare-
cer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim
Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel,
Sólon Borges dos Reis, Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Consº(a^a)

Maria Aparecida T. Garcia

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE